

## CENTRO DE CULTURA NEGRA DO MARANHÃO-CCN.

## ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FORO**

Art. 1º - O Centro de Cultura Negra do Maranhão – CCN, fundado em 19 de setembro de 1979, entidade do movimento negro, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, considerada de **utilidade pública Estadual Lei nº 4.673 de 04 de outubro de 1985**, e municipal através da Lei nº **3.590 de 07 de janeiro de 1997**, com sede própria à Rua dos Guaranis, S/Nº - Barés – João Paulo, e foro na cidade de São Luís-Maranhão.

Art. 2º - O Centro de Cultura Negra do Maranhão, com prazo de duração indeterminado orientar-se-á independentemente de partidos políticos e órgãos governamentais e na consecução de seus objetivos, bem como não fará quaisquer discriminação de cor, raça, gênero, identidade de gênero, geração, orientação sexual, religião e será regido pelos princípios básicos de respeito à diversidade, da dignidade humana, cidadania e aos direitos humanos, atuando em caráter estadual, regional, nacional e internacional.

**CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E FINALIDADES**

Art. 2º-A – O Centro de Cultura Negra do Maranhão – CCN desenvolve ações de interesse público, atua na promoção e defesa de direitos e em atividades nas áreas de direitos humanos, saúde, educação, cultura, respeito ao sagrado, ciência e tecnologia, desenvolvimento agrário, respeito à natureza, assistência social e moradia.

Art. 3º - São objetivos específicos do CCN ou integrados com outras entidades:

I – Contribuir para promover ações que visem o avanço e garantia da democracia participativa, a erradicação de todas as formas de racismo, discriminação, intolerância, sexismo, xenofobia, preconceitos racial, social, sexual, linguístico, político, de nascimento, socioeconômicos, científicos ou de quaisquer outros tipos, especialmente praticados contra a população negra, denunciando e combatendo se tais práticas ocorrerem;

II – Promover ações políticas, culturais, esportivas e educacionais que visem ampliar a solidariedade entre as diásporas africanas e os povos da África, introduzindo a visão africana do mundo, contribuindo para a dignidade, a cidadania com os valores inerentes à pessoa humana para a união entre os povos e evitar re-escravizações africanas em todos os aspectos;

III – Promover ações políticas que visem o desenvolvimento cultural e sócio-econômico sustentáveis, incluindo valores africanos para erradicar as desigualdades, evitando fatores que incentivam as migrações internas e inter-regionais baseadas na exploração e nas desigualdades;

IV – Assessorar, apoiar e incentivar a população negra rural e urbana na conquista dos seus direitos contribuindo para sua emancipação socioeconômica, política e cultural em espaços e instituições que visem a promoção da dignidade humana com equidade;

V - Desenvolver estudos e pesquisas sobre a história sociopolítica, cultural e científica do negro nas diásporas, visando o fortalecimento da construção da cidadania da população negra e ampliando o acervo bibliográfico da entidade, matendo a Biblioteca Maria Firmina dos Reis fundada em 1987.



Filipe Farias Correia  
Advogado  
OAB/MA 15.225

VI – Fortalecer e apoiar ações voltadas para a garantia de direitos humanos das mulheres negras, crianças, adolescentes e idosos, com ou sem deficiência.

Art. 4º - Para realizar seus objetivos o CCN:

I – Promoverá trabalhos educativos enfatizando a contribuição histórica, social, política e cultural da população negra, valorizando suas tradições étnicas expressadas tanto na área rural como na área urbana, envolvendo sócios e/ou simpatizantes comprometidos com as questões raciais, de gênero, geracionais, ambientais, bem como com a sociedade em geral, destacando ações educativas e culturais, com ênfase para crianças, adolescentes, jovens e idosos, tendo como referência o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Juventude e o Estatuto do Idoso;

II – Realizará intercâmbio, articulações, acordos e parcerias com instituições congêneras nacionais e/ou internacionais; convênio com universidades, órgãos públicos e/ou privados, entidades de financiamento da cooperação nacional e internacional, fundações, centros de estudos e pesquisas ou sociedades científicas e culturais que promovam ações sobre as relações étnico-raciais e de direitos humanos e que tenham objetivos afins com os da entidade;

III – Constituirá de um quadro de sócios contribuintes necessário à manutenção financeira do CCN;

IV – Constituirá de patrimônio cultural e econômico beneficiando-se para tanto de doações ou financiamentos públicos particulares e de entidades nacionais ou internacionais bem como de investimentos próprios;

V – Promoverá atendimento e Assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social para a defesa e garantia de seus direitos;

VI – Promoverá ações que visem:

a) Monitorar, controlar e defender os direitos das comunidades e territórios quilombolas rurais e urbanos, o direito à saúde e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

b) Mobilizar, articular, controlar e defender ações que visem à implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico Raciais, reforçando tal política como ação afirmativa;

c) Mobilizar, articular, controlar e defender ações afirmativas que visem à implementação da Política Nacional de Saúde Ambiental;

VII – Promoverá ações de monitoramento e controle social visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS e a vigilância em saúde para a melhoria da qualidade de vida da população negra;

VIII – Promoverá ações que visem contribuir na implementação da Política Nacional, Estadual e Municipal de Saúde Integral da População Negra, entre os entes federativos em todos os níveis de atenção;

IX – Promoverá ações de geração de renda e inclusão no mercado de trabalho em parceria com órgãos governamentais e sociedades científicas, fortalecendo o reconhecimento do uso de tecnologias sociais, culturais e ambientais produzidas em seu âmbito;

*Masser*

Filipe Farias Correia  
Advogado  
OAB/MA 16.225

PROFILME n.º 61091

X – Manterá o Bloco Afro Akomabu, criado em 03 de março de 1984, o Grupo de Dança Afro Abanjá, criado em 16 de abril de 1985, a Banda Afro Akomabu, criado em 19 de setembro de 1991, o Tambor de Crioula Tambor de Averekete, criado em 20 de setembro de 1995, e outras atividades e agremiações de Matriz Africana e Afro Brasileira criadas no âmbito do Centro de Cultura Negra do Maranhão.

XI – Atuar como produtora de eventos e ações culturais, artísticas, científicas do Movimento Negro, de Matriz Africana e Afrobrasleira.

XII – Representar judicialmente contra instituições e indivíduos que promovam atos de racismo, discriminação e preconceito racial.

§ 1º - O Bloco Akomabu, Banda Afro Akomabu, Tambor de Crioula Tambor de Averekete, a Produtora e outras eventuais agremiações criadas pela entidade comprovarão sua existência e terão sua organização/administração através de regimento próprio devidamente averbado a este Estatuto como seus anexos.

§ 2º - Eventuais receitas adquiridas com as atividades realizadas pelas agremiações do § 1º deste artigo serão inteiramente revertidas às suas finalidades institucionais, deduzidas seus gastos operacionais.

§ 3º - O Centro de Cultura Negra do Maranhão poderá estabelecer parceira com a administração pública na forma da Lei nº 13.019/2014 em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de relevância social, de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação.

§ 4º - O Centro de Cultura Negra do Maranhão prestará assessoria de forma permanente e sem discriminação correlatas aos seus objetivos institucionais.

Art. 5º - A entidade terá um Regimento Interno que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º - A fim de cumprir seus objetivos, a entidade se organizará em tantos programas e/ou coordenações que se fizerem necessárias, as quais serão regidos pelo Regimento Interno.

### CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA

Art. 7º - O Centro de Cultura Negra do Maranhão será constituído pela seguinte estrutura:

- a) Assembléia Geral
- b) Coordenação Geral
- c) Conselho Fiscal
- d) Conselho Consultivo

§ 1º - O Centro de Cultura Negra do Maranhão não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Coordenação Geral, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, cujas atuações serão regidas pelo relevante interesse público.

§ 2º - O Regimento Interno poderá estabelecer outros espaços na estrutura organizacional da entidade para sua melhor administração.

*Marron*

Filipe Farias Correia  
Advogado  
OAB/MA 16.226

#### CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8º - A Assembléia Geral órgão máximo do CCN será constituída pelos sócios em pleno gozo dos seus direitos nos termos deste Estatuto.

Art. 9º - Compete exclusivamente à Assembléia Geral:

I – Alterar este estatuto, inclusive no tocante à administração, sem, no entanto, alterar o título e o fim do CCN;

II – Decidir sobre a fusão, incorporação ou dissolução do CCN;

III – Aprovar os relatórios anuais da Coordenação e prestação de contas, considerando o parecer do Conselho Fiscal.

IV – Decidir sobre quaisquer assuntos que lhes forem encaminhados, por intermédio da Coordenação Geral a pedido de quaisquer dos órgãos, coordenadores e sócios em pleno gozo dos seus direitos;

V – Aprovar a destituição de membros da Coordenação Geral, bem como de sócios da entidade cujos atos forem considerados incompatíveis com os objetivos da mesma;

VI – Deliberar sobre a inclusão de novo membro na Coordenação Geral quando um destes requerer afastamento definitivo, por motivo de natureza profissional e/ou pessoal;

VII – Eleger a Coordenação Geral e o Conselho Fiscal do CCN;

VIII – Deliberar sobre o ingresso de novos sócios, apresentados pela Coordenação Geral.

§1º – Para as deliberações referentes aos incisos I, II e V serem aprovadas, será necessário a presença 2/3 dos seus associados quites com suas obrigações presentes na Assembléia Geral, que deverá ser convocada especificamente para esses fins;

§2º - Em não sendo atingido o quórum mínimo de abertura previsto no parágrafo anterior, deverá ser realizada uma nova convocação, uma hora depois, com a presença mínima de 30% dos sócios quites com suas obrigações para a instauração da Assembleia Geral;

§3º - No caso do inciso II, não caberá a exceção prevista no parágrafo anterior, sendo respeitado o quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral de 2/3 dos associados quites com suas obrigações em quaisquer das convocações.

§4º - O quórum de abertura da Assembléia nos demais casos será, obrigatoriamente, com a presença de 50% mais 01 dos sócios quites com suas obrigações

§5º - O quorum para deliberação dos casos a que se referem os incisos I, II, V será de 2/3 dos membros presentes na Assembleia Geral.

§6º - As demais deliberações da Assembleia Geral não previstas neste artigo, deverão ser aprovadas pela maioria simples dos sócios presentes.

*Maron*

Filipe Farias Correia  
Advogado  
OAB/MA 18.275

§7º - No ato de convocação das Assembleias Gerais, será divulgada a relação de sócios quites com suas obrigações estatutárias;

Art. 10 – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente:

I – Anualmente para apreciação da proposta orçamentária, prestação de contas, relatório final do exercício findo;

II – Trienalmente para eleição da Coordenação Geral e Conselho Fiscal;

Art. 11 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente:

I – Quando a maioria da Coordenação julgar conveniente, para deliberar sobre assuntos previstos no artigo 9º;

II – A requerimento dos associados em número nunca inferior a 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos, os quais especificarão os motivos da convocação;

III - Far-se-á a convocação da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinariamente, com, no mínimo, 15 dias úteis de antecedência, contados a partir da publicação em Diário Oficial do Estado, e deverá o edital ser afixado na sede em local visível e ou publicação em jornais ou qualquer outro meio de comunicação.

#### CAPÍTULO V - DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 12 - A Coordenação Geral será constituída por três coordenadores gerais, eleitos diretamente pelos associados para um **período de 03 anos**, podendo ser reeleitos para **apenas mais um mandato consecutivo** de igual período.

Art. 13 – Compete à Coordenação Geral:

I – Administrar o CCN;

II – Elaborar a previsão orçamentária para o exercício futuro;

III – Apresentar o Balanço Anual, os balanços e relatórios de fim de mandato à Assembléia Geral;

IV – Apresentar à Assembleia Geral a relação de pessoas que desejam ser sócios da entidade;

V – Representar o CCN e/ou constituir mandatário ou procurador, quando necessário para representar a entidade ativa e passivamente, inclusive judicialmente;

VI – Assinar cheques, movimentar contas bancárias, tudo que disser respeito à receita e despesa.

VII – Criar programas, projetos, constituir comissões e grupos e setores que julgarem necessários para a entidade, a fim de contribuir com o melhor funcionamento da entidade.

VIII – Decidir sobre a divulgação, em conjunto com o Conselho Consultivo, de atividades e ações elaboradas pelos associados e/ou não associados;

IX – Aprovar em conjunto com os coordenadores dos programas e conselho consultivo, as atividades culturais, políticas e educativas a serem desenvolvidas pelo CCN.



Filipe Farias Correia  
Advogado  
OAB/MA 16.225

§1º - No caso do inciso VIII, o interessado deverá assinar termo de responsabilidade com a entidade, comprometendo-se em entregar posteriormente cópia de trabalho baseado em informações e/ou pesquisas realizadas com e sobre o CCN.

§2º - À Coordenação Geral compete nomear os Coordenadores dos Programas, projetos, comissões, divisões ou setores, ligados a administração da entidade, conforme estabelecido em Regimento Interno.

§3º - Os cheques deverão ter assinatura de dois dos três coordenadores, sendo que os três deverão ter cadastros nos bancos.

§4º - O Conselho Consultivo será formado por militantes ou pessoas ligadas à questão racial da população negra e será composto por um número de 04 a 06 conselheiros, convidados pela Coordenação Geral do CCN.

Art. 14 - O coordenador geral poderá solicitar afastamento temporário, por um prazo máximo de 06 meses, sem prejuízo de vacância do cargo.

Art 15 - Ocorrendo vacância, a pedido ou por destituição, de membro da coordenação geral do CCN deverá o cargo vacante ser preenchido em eleição realizada em Assembleia Geral convocada extraordinariamente para esse fim.

Art 16 - Somente poderá exercer os cargos de Coordenação Geral, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo, Coordenadores de Programas e Projetos, pessoas com idade igual ou superior a 18 anos de idade.

#### **CAPITULO VI – DO CONSELHO CONSULTIVO**

Art 17 - O Conselho Consultivo será formado por militantes ou pessoas de notórios conhecimentos ligadas à questão racial da população negra e será composto por um número de 04 a 06 conselheiros, indicados pela Coordenação Geral do CCN.

Parágrafo Único: O Conselho Consultivo tem como função primordial assessorar a Coordenação Geral e a Assembleia Geral em assuntos que necessitem de profunda reflexão.

Art. 18 - Reunir-se-á sempre que convocado pela Coordenação Geral, e sua opinião será expressa em forma de parecer, a fim de subsidiar as deliberações das instâncias deliberativas da entidade.

Art. 19 - O Regimento Interno poderá dispor de outras atribuições do Conselho Consultivo.

#### **CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL**

Art. 20 - O Conselho Fiscal é composto por 03 membros efetivos e 03 suplentes, eleitos em Assembleia Geral pelos associados, para o mesmo período de mandato da Coordenação, sendo proibida a reeleição.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos entre os associados.

Art. 21 - Compete ao Conselho Fiscal:

1 - Examinar orçamento, balanço, relatórios e a prestação de contas anuais da Coordenação emitindo parecer e encaminhando à Assembleia Geral;



Filipe Farias Correia  
Advogado  
OAB/MA 16.225

II – Fiscalizar os atos da Coordenação Geral;

III – Propor à Assembléia Geral a destituição de membros da Coordenação cujos atos forem considerados incompatíveis com os objetivos da entidade;

IV – O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente ou em caráter extraordinário para tratar casos de urgência do CCN;

V – O Conselho Fiscal tem a obrigação de prestar contas anualmente à Assembléia Geral, elaborando parecer de levantamento do patrimônio físico e financeiro da entidade.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos de forma individual, ficando vetado sua composição em chapas concorrentes à eleição.

### CAPÍTULO VIII – DOS ASSOCIADOS

Artigo 22 – Serão admitidas como sócios do CCN, pessoas acima de 16 anos, sem distinção de raça, sexo, classe social, orientação sexual ou crença religiosa, cuja proposta de filiação seja enviada pela Coordenação Geral para deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único: Para candidatar-se como sócio, a pessoa deverá preencher modelo de carta de intenção a ser encaminhada diretamente para a Coordenação Geral.

Art. 23 – Serão considerados sócios fundadores todos os presentes à Assembléia Geral de Fundação e que tenham assinado o livro de ata.

Art. 24 – São Direitos dos Sócios:

I – Votar e ser votado para todos os cargos da entidade, observado o que dispõe o artigo 16;

II – Receber os boletins e outros informativos da entidade;

III – Ter acesso a todas as informações relativas à gestão e à aplicação dos recursos financeiros da entidade;

IV – Recorrer ao Conselho Fiscal contra os atos da Coordenação Geral e à Assembleia Geral contra os atos do Conselho Fiscal desde que contrários ao estatuto e aos princípios que constituem a finalidade da entidade;

V – Solicitar a qualquer tempo seu desligamento, através de requerimento encaminhado à Coordenação.

Parágrafo Único: No caso do inciso I, o sócio poderá ter o direito de ser votado para os cargos de direção da entidade, somente se admitidos 12 (doze) meses antes das eleições e estar quites com as suas obrigações estatutárias;

Art. 25 – São Deveres dos Associados:

I – Respeitar o presente estatuto, principalmente no que tange aos seus objetivos e princípios fundantes, contribuindo para a sua consolidação e emancipação;

II – Participar das reuniões e Assembleias Gerais, bem como das demais atividades de formação cultural, política, científica e social do CCN, para fortalecimento das relações étnico-raciais;

*Marlon*

Filipe Farias Correia  
Advogado  
OAB/MA 15.225

III – Representar a instituição, quando deliberado pela Coordenação Geral, em espaços representativos e de discussão nos quais a entidade tem assento;

IV – Zelar pela preservação do patrimônio da entidade, contribuindo com a ampliação do mesmo;

V – Contribuir mensalmente com 2% do salário mínimo vigente, depositado em conta específica da entidade para esse fim ou mediante pagamento na entidade que emitirá o recibo de quitação, desde que o sócio tenha vínculo empregatício ou renda compatível;

Parágrafo Único: No caso do inciso V, o sócio poderá solicitar a dispensa da contribuição mensal, desde que faça informe justificado sobre sua situação financeira, que será avaliado pela Coordenação Geral, após parecer do Conselho Consultivo. No caso de dispensa aprovado pela Coordenação, o sócio ficará obrigado a contribuir com outras atividades/ações dentro da entidade, que serão definidas pela Coordenação Geral.

Art. 26 – Os associados estarão sujeitos a penalidade de advertência, suspensão ou destituição do quadro social da entidade quando desrespeitarem o estatuto e/ou as decisões da Assembleia Geral.

§1º - Estarão sujeitos à penalidades os sócios que infringirem os o disposto no *caput*, sendo julgados pela Coordenação Geral, que, entendendo cabível, aplicará advertência verbal; em caso de reincidência após aplicação da pena de advertência verbal, ser-lhe-á aplicada advertência escrita; na insistência do cometimento de infrações, poderá ser suspenso por um período de 3 a 6 meses; em caso do cometimento de novas infrações, o caso será levado para a Assembleia Geral para apreciação de destituição do quadro de sócios.

§2º - O Regimento Interno poderá dispor outras infrações para além das previstas no *caput* do artigo.

§3º - Em casos mais complexos em que a Coordenação Geral julgar necessário, poderá ser composta uma comissão disciplinar constituída por 3 sócios indicados pela Coordenação Geral;

§4º - Os sócios que faltarem a 3 assembleias consecutivas sem justificativas, estarão sujeito ao desligamento mediante carta informativa da Coordenação Geral;


§5º – As destituições dos sócios serão decididas pela Assembleia Geral, na qual o associado terá assegurado amplo direito de defesa e contraditório, através de regras procedimentais estabelecidos em Regimento Interno.

Art. 27 – Os associados ao CCN, mesmo na condição de Coordenadores Gerais, não responderão, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais e financeira da entidade.

Art. 28 – A Coordenação Geral do CCN, realizará o recadastramento do quadro de sócios anualmente.

## CAPÍTULO IX – DAS ELEIÇÕES

Art. 29 – As eleições serão convocadas pela Coordenação Geral através de Edital veiculado em órgãos de imprensa oficial, local e/ou fixado em mural visível na sede da entidade com antecedência mínima de 45 dias.

  
Filipe Farias Corrêa  
Advogado  
OAB/MA 16.225

Art. 30 – O processo eleitoral será coordenado por uma comissão formada por 03 sócios indicados em Assembléia Geral com definição de seu regimento de trabalho.

§1º - Os membros da comissão eleitoral não podem concorrer aos cargos em disputa.

§2º - A Comissão Eleitoral construirá o calendário de todo o processo eleitoral, desde o período de inscrição de chapas, até a posse da nova coordenação eleita;

§ 3º - Caso a chapa apresente irregularidades que confrontem com os princípios Estatutários do Art. 2º, a comissão eleitoral procederá ao seu indeferimento.

Artigo 31 – Em caso de não apresentação de chapas para concorrer às eleições para coordenação geral, a Assembléia Geral terá total poderes para prolongar o mandato da atual Coordenação, pelo período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano, ou formar uma comissão provisória composta por 03 associados, para dirigirem a entidade até o processo de discussão de uma nova eleição por um prazo máximo de 01 (um) ano.

Art. 32 – Poderão votar todos os sócios quites com suas obrigações estatutárias. A comissão Eleitoral, em período a ser identificado em Regimento Interno, divulgará lista de sócios aptos a votar.

Art 33 – o Regimento Interno poderá dispor sobre demais procedimentos do processo eleitoral.

#### **CAPÍTULO X – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO**

Art. 34 – Constitui-se patrimônio do CCN, as instalações físicas e todos os bens móveis e imóveis obtidos através de compras e/ou doações cadastradas segundo normas específicas da entidade.

Art. 35 – São fontes de recursos para manutenção do CCN:

I – Verbas de convênios com os governos federal, estadual, municipal e outras entidades de direito público, privado e de economia mista;

II - Verbas relativas a financiamentos de projetos específicos de atuações nas áreas social, cultural, educativo, político organizacional, socioambiental e saúde e ambiente;

III – Verbas de doações ou bonificações de pessoas física ou jurídica nacional ou internacional em consonância os princípios norteadores da entidade ;

IV – Verbas de contribuições compulsórias ou não dos associados do CCN e realizações de eventos culturais e artísticos;

V- verbas oriundas da comercialização de produtos confeccionados pelo CCN;

Art. 36 – As atividades dos coordenadores, conselheiros, bem como, as dos sócios, empregados, doadores, terceiros ou quaisquer outras pessoas serão inteiramente gratuitas, sendo lhes vetado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens.

Art. 37 – A entidade não distribuirá lucros, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, insenções de

  
Filipe Farias Correia  
Advogado  
OAB/MA 16.226

qualquer natureza sob nenhuma forma ou pretexto aferidos mediante o exercício de suas atividades.

Art. 38 – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na consecução de seus objetivos institucionais e sociais, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva nacional e/ou internacional.

Art. 39 – O CCN adotará na sua prestação de conta a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidades, conforme NBC T – 10.19 – entidades sem finalidade de lucro.

**CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 40 – Em caso de extinção do CCN, quando não tiver alcançado os seus objetivos como entidade do movimento negro, somente poderá ocorrer mediante a decisão de dois terços (2/3) dos associados em Assembléia específica convocada para estes fins, e o seu patrimônio será revertido em benefício de uma entidade congênere ou entidade pública a critério do CCN, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objetivos social seja preferencialmente o mesmo do CCN, sendo sua decisão tomada em Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Deverá ser observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 9º.

Art. 41 – O Regimento Interno e os Regulamentos elaborados pela Coordenação e aprovados pela Assembléia Geral completam as disposições deste estatuto.

São Luís (MA), 13 de janeiro de 2018

  
Raimundo Maurício Matos Paixão  
Coordenador Geral do CCN

  
Filipe Farias Correia  
OAB/MA 16.225

*Maurício Matos*  
OAB/MA 5.356

CONTABILIDADE DE AZEVEDO  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
NBOO CATARINA MAIA, S. CENTRO POUSO (98) 3311.7000  
O presente documento encontra-se AVERBADO no  
Reg. nº 3541 deste cartório, e  
registrado em microfilme nº 61091  
São Luís, 29 OUT 2018

Dr. José Tadeu Centurão da Azevedo  
Oficial  
Marta Maria Aquino de Azevedo  
José Tadeu Centurão de Azevedo Filho  
Marta Dalva Soares Costa  
Substituta

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO

